



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 22 de Outubro de 2020.

Manifestação Comissão Especial de Licitação

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo impugnação realizada dia 23/07/2020, pelo protocolo nº 8945/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

IV.1. FALTA DE ELEMENTOS/INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS

O processo encontra-se formalmente em ordem nos moldes estabelecidos no Art. 38 da Lei 8666/93, devidamente autuado, sendo que o mesmo está disponível para vistas na Secretaria de Administração e Planejamento-Supervisão de Licitação, conforme determina a Lei.

IV.2. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

O Ato Justificativo foi devidamente publicado em 24 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial do Município e no DOE, Poder Executivo-Seção I, página 187 de 25 de janeiro de 2020.

IV.3. FALTA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados.

IV.4. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES E PREMISSAS ESSENCIAIS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS NA PROPOSTA TÉCNICA

Com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados.

IV.3. FALTA DE DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A PROPOSTA TÉCNICA

Com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados.

T
P
ri



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

IV.6. FALTA DE ESTIPULAÇÃO DE METAS CONTRATUAIS

Com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados.

IV.7. FALTA DE COERÊNCIA NAS INFORMAÇÕES SOBRE AS ESTRUTURAS TARIFÁRIAS

Com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, com a nova republicação do Edital, os apontamentos objetos dessa Impugnação serão sanados. Além disso, os assuntos acima elencados, já foram objetos de análise e decisão proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

Atenciosamente;

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro